

第 1 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一五年一月五日，星期一



Número 1

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 5 de Janeiro de 2015

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 1/2015 號法律：

都市建築及城市規劃範疇的資格制度。..... 2

Lei n.º 1/2015:

Regime de qualificações nos domínios da construção
urbana e do urbanismo. 2

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 1/2015 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****都市建築及城市規劃範疇的資格制度****Lei n.º 1/2015**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

**第一章
一般規定****CAPÍTULO I****Disposições gerais****第一條
標的****Artigo 1.º****Objecto**

本法律訂定以下適用於都市建築及城市規劃範疇的法律制度：

A presente lei estabelece o regime jurídico, aplicável nos domínios da construção urbana e do urbanismo, de:

（一）為取得建築師、景觀建築師、工程師或城市規劃師專業職銜的資格認可和登記法律制度；

1) Acreditação e registo para a obtenção do título profissional de arquitecto, arquitecto paisagista, engenheiro ou urbanista;

（二）為執行計劃編製、工程指導或工程監察職務的註冊和執業資格法律制度。

2) Inscrição e qualificação para o exercício das funções de elaboração de projectos, direcção ou fiscalização de obras.

**第二條
適用範圍****Artigo 2.º****Âmbito de aplicação**

一、本法律適用於：

1. A presente lei aplica-se aos:

（一）具有屬下列專業範疇的學位並擬取得專業職銜或執行計劃編製、工程指導或工程監察職務的人士：

1) Titulares de graus académicos nas seguintes áreas de especialização, que pretendam obter o título profissional ou exercer funções de elaboração de projectos, direcção ou fiscalização de obras:

- （1）建築學；
- （2）景觀建築學；
- （3）城市規劃學；
- （4）土木工程學；
- （5）消防工程學；
- （6）環境工程學；
- （7）電機工程學；
- （8）機電工程學；
- （9）機械工程學；
- （10）化學工程學；

- （1）Arquitectura;
- （2）Arquitectura paisagista;
- （3）Planeamento urbanístico;
- （4）Engenharia civil;
- （5）Engenharia de segurança contra incêndios;
- （6）Engenharia do ambiente;
- （7）Engenharia electrotécnica;
- （8）Engenharia electromecânica;
- （9）Engenharia mecânica;
- （10）Engenharia química;

(11) 工業工程學；

(12) 燃料工程學；

(13) 交通工程學。

(二) 擬執行計劃編製、工程指導或工程監察職務的自然人商業企業主及公司。

二、為適用上款（一）項的規定，具有下列學位者則視為具有學位的人士：

（一）學士學位；

（二）透過不授予學士學位的連讀制度取得的碩士或博士學位；

（三）碩士或博士學位，並具有屬同一專業範疇的學士學位。

三、如學士學位的專業範疇與碩士或博士學位的專業範疇之間具有學術上的連貫性，則視為該學士學位與碩士或博士學位屬同一專業範疇。

第三條

涵蓋範圍

本法律涵蓋由下列者推展的工作：

（一）須遵守八月二十一日第79/85/M號法令《都市建築總章程》所定的准照發出或預先通知的規定的私人實體；

（二）公共部門及機構。

第四條

定義

為適用本法律及補充法規的規定，下列詞語的含義為：

（一）“資格認可”是指本法律所適用的具有學位的人士在建築、工程及城市規劃專業委員會辦理登記的必要程序，當中包括提交一系列的證明文件、完成有關實習且認可考試成績及格；

（二）“專業證明”是指由建築、工程及城市規劃專業委員會發出的，用作證明已登記的專業身份證明文件；

（三）“工程所有人”是指推展工程的實體；

（四）“建築物”是指供人使用的不動產，以及在土地上永久定着的任何建築的建造、重建、擴建、更改或保養成果；

(11) Engenharia industrial;

(12) Engenharia de combustíveis;

(13) Engenharia de transportes.

2) Empresários comerciais, pessoas singulares, e a sociedades comerciais que pretendam exercer funções de elaboração de projectos, direcção ou fiscalização de obras.

2. Para efeitos do disposto na alínea 1) do número anterior, considera-se titular de grau académico a pessoa que seja titular de:

1) Licenciatura;

2) Mestrado ou doutoramento que corresponda a um ciclo de estudos integrados que não confira o grau de licenciatura;

3) Mestrado ou doutoramento com licenciatura na mesma área de especialização.

3. Considera-se que a licenciatura é na mesma área de especialização quando existe conexão académica entre a área de especialização desta e a área de especialização do mestrado ou do doutoramento.

Artigo 3.º

Âmbito das intervenções

A presente lei abrange as intervenções promovidas por:

1) Entidades particulares, desde que sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto (Regulamento geral da construção urbana);

2) Serviços e organismos públicos.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da presente lei e diplomas complementares, entende-se por:

1) «Acreditação», o procedimento necessário para o registo, no Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, dos titulares de graus académicos a quem é aplicável a presente lei, que se traduz na apresentação de um conjunto de provas documentais, frequência de um estágio e aprovação no exame de admissão;

2) «Cédula profissional», o documento de identificação profissional emitido pelo Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, que serve de prova do registo;

3) «Dono da obra», a entidade que promove a execução da obra;

4) «Edificação», o resultado da construção, reconstrução, ampliação, modificação ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

(五) “實習”是指在導師指導下接受專業培訓和取得實際工作經驗的階段，屬資格認可程序的一部分；

(六) “認可考試”是指擬取得專業證明的申請人完成實習期後，須參加的建築學、景觀建築學、工程學或城市規劃學範疇的技術知識考試；

(七) “註冊”是指土地工務運輸局局長給予技術員、自然人商業企業主及公司執行本法律所定的職務的資格的行為；

(八) “計劃”是指以書寫、繪畫方式說明和描述工程的功能及建造構思的整套文件，尤其包括建築計劃及各專業的工程計劃；

(九) “專業計劃”是指訂定具某特定功能的設施、設備、系統或工程的特徵的計劃，尤其建築、景觀及戶外空間、供水、排水與渠道、電力、地基與結構、拆卸、空調或通風系統、消防安全系統以及燃料網絡的計劃；

(十) “登記”是指向本法律所適用的具有學位的人士賦予建築、工程及城市規劃專業委員會登記編號的行為，讓彼等可使用其專業職銜；

(十一) “技術員”是指持有根據本法律的規定發出的專業證明的自然人；

(十二) “負責指導工程的技術員”是指負責確保施工符合已核准的計劃和遵守所適用的法例及規範的規定的已註冊技術員；

(十三) “負責編製計劃的技術員”是指編製和簽署計劃、專業計劃或部分計劃的已註冊技術員；

(十四) “負責監察工程的技術員”是指由工程所有人指定的已註冊技術員，負責檢查施工符合已核准的計劃和遵守所適用的法例及規範的規定。

第二章

建築、工程及城市規劃專業委員會

第五條

設立和宗旨

一、設立“建築、工程及城市規劃專業委員會”，下稱“委員會”。

5) «Estágio», o período destinado à formação profissional e aquisição de experiência prática, sob a responsabilidade de um orientador, que faz parte do procedimento de acreditação;

6) «Exame de admissão», a prova que versa sobre conhecimentos técnicos nas áreas da arquitectura, arquitectura paisagista, engenharia ou planeamento urbanístico, exigível aos candidatos que, tendo cumprido o período de estágio, pretendam obter a cédula profissional;

7) «Inscrição», o acto praticado pelo director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT, que habilita os técnicos, os empresários comerciais, pessoas singulares, e as sociedades comerciais ao exercício das funções previstas na presente lei;

8) «Projecto», o conjunto de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a concepção funcional e construtiva de uma obra, compreendendo, designadamente, o projecto de arquitectura e os projectos de engenharia das várias especialidades;

9) «Projecto de especialidade», o projecto que define as características de instalações, de equipamentos, de sistemas ou de obras com determinada função específica, designadamente projectos de arquitectura, espaços exteriores e arranjos paisagísticos, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, fundações e estruturas, demolição, sistema de climatização ou ventilação, sistema de segurança contra incêndios e redes de combustíveis;

10) «Registo», o acto de atribuição de um número de registo no Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, indispensável para que os titulares de graus académicos a quem é aplicável a presente lei possam usar o título profissional;

11) «Técnico», a pessoa singular titular de cédula profissional, emitida nos termos da presente lei;

12) «Técnico responsável pela direcção de obras», o técnico inscrito a quem incumbe assegurar a execução de obras em conformidade com o projecto aprovado e o cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis;

13) «Técnico responsável pela elaboração do projecto», o técnico inscrito que elabora e subscreve o projecto, o projecto de especialidade ou parte de projecto;

14) «Técnico responsável pela fiscalização de obras», o técnico inscrito, designado pelo dono da obra, a quem incumbe assegurar a verificação da execução de obras em conformidade com o projecto aprovado e o cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO II

Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

Artigo 5.º

Criação e finalidade

1. É criado o Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, doravante designado por CAEU.

二、委員會為公共行政當局的合議機關，旨在根據本法律的規定進行資格認可和登記。

第六條 權限

委員會具下列權限：

- (一) 制定、核准並命令公佈委員會內部規章及實習規章；
- (二) 審查實習申請人和登記申請人的學歷；
- (三) 對參加實習的申請、登記的申請及註銷登記作出議決；
- (四) 組織認可考試；
- (五) 發出專業證明；
- (六) 統籌持續進修及實習期內的相關培訓工作；
- (七) 認可澳門特別行政區或澳門特別行政區以外的其他實體舉辦的持續進修活動；
- (八) 促進與其他國家或地區同類機構訂立協議；
- (九) 行使法律賦予的其他權限。

第七條 構成、組成及運作

一、委員會由公共行政當局的代表以及都市建築及城市規劃範疇私營部門的專業人士構成。

二、委員會內私營部門專業人士的人數不可多於公共行政當局的代表人數。

三、委員會以大會及專責委員會進行運作，而專責委員會是由委員會的委員構成。

四、委員會的組成及運作方式，由補充性行政法規訂定。

第八條 專責委員會

專責委員會由補充性行政法規設立，並由該行政法規訂定其組成及運作方式。

2. O CAEU é um órgão colegial da Administração Pública que tem por finalidade proceder à acreditação e registo, nos termos da presente lei.

Artigo 6.º Competências

Compete ao CAEU:

- 1) Elaborar, aprovar e mandar publicar o seu regulamento interno e o regulamento de estágio;
- 2) Proceder à verificação das habilitações académicas dos candidatos ao estágio e ao registo;
- 3) Deliberar sobre os pedidos de admissão ao estágio e de registo, bem como sobre o cancelamento do registo;
- 4) Organizar a realização de exames de admissão;
- 5) Proceder à emissão da cédula profissional;
- 6) Coordenar acções de formação contínua e as que estejam integradas no estágio;
- 7) Reconhecer acções de formação contínua realizadas por outras entidades da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou do exterior;
- 8) Promover a celebração de acordos com organismos congéneres de outros países ou regiões;
- 9) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.

Artigo 7.º Constituição, composição e funcionamento

1. O CAEU é constituído por representantes da Administração Pública e por profissionais do sector privado nos domínios da construção urbana e do urbanismo.

2. O número de profissionais do sector privado que faz parte do CAEU não pode ser superior ao número de representantes da Administração Pública.

3. O CAEU funciona em plenário e em comissões especializadas, constituídas por vogais do Conselho.

4. A composição e o modo de funcionamento do CAEU são definidos por regulamento administrativo complementar.

Artigo 8.º Comissões especializadas

As comissões especializadas são criadas por regulamento administrativo complementar, o qual define a sua composição e o modo de funcionamento.

第九條

大會和專責委員會的權限

一、委員會大會行使第六條（一）、（八）及（九）項規定的權限。

二、委員會的專責委員會行使第六條（二）至（七）項規定的權限。

第十條

對決議提出申訴

一、對專責委員會的決議可自有關決議通知日起三十日內向委員會大會提出必要上訴。

二、委員會大會應在三十日內對上訴作出決定，否則視為駁回上訴。

三、對委員會大會的決議，可自就上訴作出決議的通知日或自上款所規定的期間屆滿後起三十日內向行政法院提起司法上訴。

第三章

資格認可和登記

第十一條

實習

一、如屬全職實習，實習期最短為兩年；如屬非全職實習，實習期最短為五年，而有關的最低時數由實習規章訂定。

二、具有第二條第一款（一）項及第二款所指學位且為澳門特別行政區居民的人士，可申請參加實習。

三、實習申請人的學歷須經委員會審查。

四、如委員會認為申請人不具備從事有關職業應有的適當學歷，則不予其參加實習。

第十二條

登記

一、具有第二條第一款（一）項及第二款所指學位且符合下列要件的人士，可申請辦理登記：

（一）為澳門特別行政區居民；

（二）完成實習；

（三）認可考試成績及格。

Artigo 9.º

Competências do plenário e das comissões especializadas

1. Cabe ao plenário do CAEU o exercício das competências previstas nas alíneas 1), 8) e 9) do artigo 6.º

2. Cabe às comissões especializadas do CAEU o exercício das competências previstas nas alíneas 2) a 7) do artigo 6.º

Artigo 10.º

Impugnação das deliberações

1. Das deliberações das comissões especializadas cabe recurso necessário para o plenário do CAEU no prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva notificação.

2. O plenário do CAEU delibera sobre o recurso no prazo de 30 dias, sob pena de o mesmo se considerar indeferido.

3. Das deliberações do plenário do CAEU cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da deliberação sobre o recurso ou do termo do prazo previsto no número anterior.

CAPÍTULO III

Acreditação e registo

Artigo 11.º

Estágio

1. O estágio tem a duração de, pelo menos, dois anos a tempo inteiro ou de cinco anos a tempo parcial, com um número mínimo de horas fixado no regulamento de estágio.

2. Podem requerer a admissão ao estágio os titulares de graus académicos referidos na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º, que sejam residentes da RAEM.

3. As habilitações académicas dos candidatos ao estágio são sujeitas a verificação pelo CAEU.

4. O CAEU recusa a admissão ao estágio aos candidatos cujas habilitações académicas não sejam consideradas adequadas ao exercício da profissão.

Artigo 12.º

Registo

1. Podem requerer o registo os titulares de graus académicos referidos na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º, que reúnam os seguintes requisitos:

1) Sejam residentes da RAEM;

2) Tenham completado o estágio;

3) Tenham obtido aprovação no exame de admissão.

二、具有第二條第一款（一）項及第二款所指學位，並至少連續三年從事都市建築或城市規劃範疇職務的公共行政工作人員可透過委員會的決議豁免實習，但須取得認可考試成績及格。

三、上款所指的登記申請人的學歷須經委員會審查。

四、委員會可認為申請人不具備從事有關職業的適當學歷。

五、認可考試的種類、周期性及進行方式，由補充性行政法規訂定。

第十三條

資格認可和登記的程序

資格認可和登記的程序以及組成參加實習和登記的申請的必要文件，由補充性行政法規訂定。

第十四條

不予登記

一、處於下列情況的人士不予登記：

（一）不符合第十二條第一款所規定的要件；

（二）屬第十二條第四款所規定的情況；

（三）不具備從事有關職業應有的適當資格；

（四）不具備全面的執業能力，尤其是被確定判決宣告為準禁治產或禁治產者。

二、為適用上款（三）項的規定，如申請人因從事有關職業時實施犯罪而被確定裁判判處三年以上徒刑，則視為不具備適當資格，但依法已獲恢復權利者除外。

第十五條

註銷登記

在下列情況下，由委員會註銷登記：

（一）技術員提出申請；

（二）技術員死亡、成為準禁治產人或禁治產人；

（三）登記是藉虛假聲明、虛假資料或其他不法手段取得者；

（四）技術員因從事有關職業時實施犯罪而被確定裁判判處三年以上徒刑。

2. Os trabalhadores da Administração Pública, titulares dos graus académicos referidos na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º, que exerçam funções nos domínios da construção urbana ou do urbanismo há, pelo menos, três anos consecutivos, podem, por deliberação do CAEU, ser dispensados do estágio, sem prejuízo de estarem sujeitos à aprovação no exame de admissão.

3. As habilitações académicas dos candidatos ao registo referidos no número anterior são sujeitas a verificação pelo CAEU.

4. O CAEU pode considerar as habilitações académicas dos candidatos referidos no n.º 2 como não sendo adequadas ao exercício da profissão.

5. O tipo, a periodicidade e o modo de realização das provas do exame de admissão são definidos por regulamento administrativo complementar.

Artigo 13.º

Procedimento de acreditação e registo

O procedimento de acreditação e registo e a documentação necessária à instrução dos pedidos de admissão ao estágio e de registo são definidos por regulamento administrativo complementar.

Artigo 14.º

Recusa de registo

1. É recusado o registo a quem:

1) Não reúna os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 12.º;

2) Se encontre na situação prevista no n.º 4 do artigo 12.º;

3) Não possua idoneidade para o exercício da profissão;

4) Não se encontre na plenitude da sua capacidade de exercício, designadamente quem, por sentença transitada em julgado, se encontre inabilitado ou interdito.

2. Para efeitos da alínea 3) do número anterior, considera-se verificada a falta de idoneidade quando o candidato tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão superior a três anos, por crime praticado no exercício da profissão, excepto nos casos de reabilitação nos termos da lei.

Artigo 15.º

Cancelamento do registo

O registo é cancelado pelo CAEU nas seguintes situações:

1) Quando o técnico o requiera;

2) Por morte, inabilitação ou interdição do técnico;

3) Quando o registo tenha sido efectuado com base em falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos;

4) Quando o técnico tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão superior a três anos, por crime praticado no exercício da profissão.

第十六條
專業證明和專業職銜

- 一、已登記的人士均獲發專業證明。
- 二、持有專業證明者方可使用建築師、景觀建築師、城市規劃師或第二條第一款（一）項所指的專業範疇的工程師的職銜。
- 三、私營部門技術員在其負責的建築、景觀建築或工程文件上簽名時，必須註明其職銜及專業證明的編號。

第四章
為執行職務而註冊

第十七條
註冊和註冊續期

- 一、僅擬執行下列任何職務者，方可在土地工務運輸局註冊：
 - （一）計劃編製；
 - （二）工程指導；
 - （三）工程監察。
- 二、註冊的有效期於註冊翌年年底屆滿。
- 三、註冊或註冊續期須繳交費用，有關金額由補充性行政法規訂定。

第十八條
註冊和註冊續期的要件

- 一、屬下列者，可向土地工務運輸局申請註冊：
 - （一）私營部門的技術員；
 - （二）至少聘有一名已註冊技術員的自然人商業企業主；
 - （三）在澳門特別行政區依法設立或在澳門特別行政區駐有常設代表處，且其所營事業包括從事上條第一款規定的職務的業務，並至少聘有一名已註冊技術員的公司。
- 二、為進行註冊，技術員、自然人商業企業主及公司應根據補充性行政法規訂定的內容購買一份有效並產生效力的民事責任保險，以承保執行上條第一款所規定的職務時所造成的損害。

Artigo 16.º

Cédula e título profissional

1. A cada pessoa registada é emitida uma cédula profissional.
2. Só os titulares de cédula profissional podem usar o título de arquitecto, arquitecto paisagista, urbanista ou engenheiro nas áreas de especialização referidas na alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º
3. Os técnicos do sector privado são obrigados a indicar o título profissional e o número de cédula profissional junto à sua assinatura nos actos de arquitectura, arquitectura paisagista ou engenharia da sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Inscrição para o exercício de funções

Artigo 17.º

Inscrição e renovação da inscrição

1. O exercício das seguintes funções depende de inscrição na DSSOPT:
 - 1) Elaboração de projectos;
 - 2) Direcção de obras;
 - 3) Fiscalização de obras.
2. A inscrição é válida até ao termo do ano civil seguinte àquele em que foi efectuada.
3. Pela inscrição ou renovação da inscrição é devida uma taxa, de montante a definir por regulamento administrativo complementar.

Artigo 18.º

Requisitos de inscrição e de renovação da inscrição

1. Podem requerer a inscrição na DSSOPT:
 - 1) Os técnicos do sector privado;
 - 2) Os empresários comerciais, pessoas singulares, que possuam ao seu serviço, pelo menos, um técnico inscrito;
 - 3) As sociedades comerciais, que estejam regularmente constituídas na RAEM ou que nela tenham representação permanente, desde que o seu objecto social inclua o exercício de actividades respeitantes às funções previstas no n.º 1 do artigo anterior e possuam ao seu serviço, pelo menos, um técnico inscrito.
2. Para efeitos de inscrição, os técnicos, os empresários comerciais, pessoas singulares, e as sociedades comerciais devem estar cobertos por um seguro de responsabilidade civil válido e eficaz, que cubra os danos resultantes do exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo anterior, nos termos a definir por regulamento administrativo complementar.

三、在註冊有效期內，技術員、自然人商業企業主及公司必須維持符合上兩款所指的要件，以及應自有關要件發生變更之日起八日內將有關變更通知土地工務運輸局。

四、註冊的續期，取決於維持第一款及第二款所指的要件，且針對技術員方面，亦取決於根據第二十條的規定參與持續進修活動。

第十九條 程序

註冊和註冊續期的程序及所要求的文件，由補充性行政法規訂定。

第二十條 持續進修

一、已註冊技術員須每兩年參與總時數不少於五十小時的持續進修活動。

二、持續進修活動其中一部分為技術員所屬範疇的專業內容，其時數不得少於二十五小時，而另一部分為多範疇內容的補充進修，當中尤其包括工程管理和監察、法律、環境、財務管理、電子資訊或職業安全的內容。

三、持續進修活動可在澳門特別行政區或澳門特別行政區以外進行，但該等活動須獲得委員會認可。

四、持續進修活動的類別、修讀和認可制度，由補充性行政法規訂定。

第二十一條 不予註冊和註冊續期

如技術員、自然人商業企業主或公司不符合第十八條第一款、第二款及第四款所規定的要件，則土地工務運輸局不予其註冊或註冊續期。

第二十二條 中止註冊

在下列情況下，由土地工務運輸局中止註冊：

(一) 應技術員、自然人商業企業主或公司提出申請；

3. Durante o prazo de validade da inscrição, os técnicos, os empresários comerciais, pessoas singulares, e as sociedades comerciais são obrigados a manter reunidos os requisitos previstos nos números anteriores e a comunicar à DSSOPT, no prazo de oito dias a contar da data da ocorrência do facto, as alterações que se verificarem.

4. A renovação da inscrição depende da manutenção dos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 e, no caso dos técnicos, da frequência de acções de formação contínua, nos termos referidos no artigo 20.º

Artigo 19.º

Procedimentos

Os procedimentos de inscrição e de renovação da inscrição e a documentação exigível são definidos por regulamento administrativo complementar.

Artigo 20.º

Formação contínua

1. Os técnicos inscritos devem frequentar acções de formação contínua com duração global não inferior a 50 horas em cada período de dois anos.

2. As acções de formação contínua compreendem uma parte de conteúdo especializado, de acordo com a área de especialização do técnico, cuja duração não pode ser inferior a 25 horas, e uma parte complementar de conteúdo multidisciplinar, que inclui formação, nomeadamente, nas áreas de gestão e fiscalização de obras, direito, ambiente, gestão financeira, informática ou segurança profissional.

3. As acções de formação contínua podem ser realizadas na RAEM ou no exterior, estando sujeitas a reconhecimento pelo CAEU.

4. O tipo e o regime de frequência e de reconhecimento das acções de formação contínua são definidos por regulamento administrativo complementar.

Artigo 21.º

Recusa de inscrição e de renovação de inscrição

É recusada a inscrição ou a renovação de inscrição na DSSOPT quando o técnico, o empresário comercial, pessoa singular, ou a sociedade comercial não reúna os requisitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º

Artigo 22.º

Suspensão da inscrição

A inscrição é suspensa pela DSSOPT:

1) A pedido do técnico, do empresário comercial, pessoa singular, ou da sociedade comercial;

(二) 根據第五十九條的規定，技術員、自然人商業企業主或公司被處以中止註冊的附加處罰；

(三) 技術員、自然人商業企業主或公司不再符合第十八條第一款及第二款所指的要件。

第二十三條

取消中止

一、在下列情況下，應技術員、自然人商業企業主或公司的申請，可取消中止註冊：

(一) 如屬上條(一)項規定的情況，擬重新從事業務；

(二) 如屬上條(二)項規定的情況，中止期間已屆滿；

(三) 如屬上條(三)項規定的情況，已補正引致中止註冊的不當情事。

二、取消中止註冊的申請，須向土地工務運輸局提出。

第二十四條

註銷註冊

一、在下列情況下，土地工務運輸局註銷註冊：

(一) 應技術員、自然人商業企業主或公司提出申請；

(二) 技術員死亡、成為準禁治產人或禁治產人；

(三) 委員會已註銷技術員的登記；

(四) 自然人商業企業主或公司終止其業務，尤其藉商業登記的註銷或財政局已註銷納稅人的登錄以證明之；

(五) 註冊是藉虛假聲明、虛假資料或其他不法手段取得者。

二、土地工務運輸局在知悉上款(二)至(五)項所指的事實時，依職權註銷註冊。

第二十五條

不可兼任

一、實際執行公共職務的公共行政當局技術員，不得從事第十七條第一款所規定的任一職務的私人業務。

2) Quando tenha sido aplicada ao técnico, ao empresário comercial, pessoa singular, ou à sociedade comercial a sanção acessória de suspensão da inscrição, nos termos do artigo 59.º;

3) Quando o técnico, o empresário comercial, pessoa singular, ou a sociedade comercial deixe de reunir os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

Artigo 23.º

Levantamento da suspensão

1. A suspensão da inscrição é levantada a pedido do técnico, do empresário comercial, pessoa singular, ou da sociedade comercial:

1) No caso previsto na alínea 1) do artigo anterior, quando pretenda retomar o exercício da actividade;

2) No caso previsto na alínea 2) do artigo anterior, decorrido o prazo da suspensão;

3) No caso previsto na alínea 3) do artigo anterior, quando tenham sido sanadas as irregularidades que originaram a suspensão.

2. O pedido de levantamento da suspensão da inscrição é apresentado junto da DSSOPT.

Artigo 24.º

Cancelamento da inscrição

1. A inscrição é cancelada pela DSSOPT:

1) A pedido do técnico, do empresário comercial, pessoa singular, ou da sociedade comercial;

2) Por morte, inabilitação ou interdição do técnico;

3) Quando o CAEU tenha procedido ao cancelamento do registo do técnico;

4) Por cessação da actividade pelo empresário comercial, pessoa singular, ou pela sociedade comercial, comprovada, designadamente, por cancelamento do registo comercial ou cancelamento da inscrição do contribuinte promovido pela Direcção dos Serviços de Finanças;

5) Quando a inscrição tenha sido efectuada com base em falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos.

2. A DSSOPT procede ao cancelamento oficioso da inscrição quando tiver conhecimento dos factos referidos nas alíneas 2) a 5) do número anterior.

Artigo 25.º

Incompatibilidades

1. Não é permitido aos técnicos da Administração Pública, em efectividade de funções públicas, o exercício de actividades privadas em qualquer das funções previstas no n.º 1 do artigo 17.º

二、如已註冊的技術員擬進入公共行政當局任職，應預先向土地工務運輸局申請中止或註銷其註冊。

第二十六條

權限和申訴

一、土地工務運輸局局長具權限對註冊申請、註冊續期申請、中止註冊、取消中止及註銷註冊作出決定。

二、對土地工務運輸局局長的決定，可向行政法院提起司法上訴。

第五章

專業職務

第一節

共同規定

第二十七條

民事責任

一、負責編製計劃、指導或監察工程的技術員須因其在執行職務時以作為或不作為過錯違反有關義務，所引致第三人受到的損害承擔賠償責任。

二、如技術員是為自然人商業企業主或公司編製計劃、指導或監察工程，自然人商業企業主或公司與編製計劃、指導或監察工程的技術員負連帶責任，但不影響其求償權。

第二十八條

責任書

如技術員是為自然人商業企業主或公司編製計劃、指導或監察工程，擬提交予主管公共部門或機構的責任書及其他文件，均須由該技術員與該自然人商業企業主或該公司的法定代表共同簽署。

第二十九條

技術缺陷的責任

一、負責編製計劃、指導或監察工程的技術員、自然人商業企業主或公司，必須承擔在以下所定期間因技術缺陷而影響下列者所造成的損害責任：

(一) 十年—地基及主體結構；

2. Os técnicos inscritos que pretendam ingressar na Administração Pública devem, previamente, requerer à DSSOPT a suspensão ou o cancelamento da sua inscrição.

Artigo 26.º

Competência e impugnação

1. Compete ao director da DSSOPT decidir sobre os pedidos de inscrição e de renovação de inscrição, bem como a suspensão, levantamento da suspensão e cancelamento da inscrição.

2. Das decisões do director da DSSOPT cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO V

Funções profissionais

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 27.º

Responsabilidade civil

1. Os técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, direcção ou fiscalização de obras respondem pelos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por acção ou omissão, de deveres no exercício da respectiva função.

2. No caso de elaboração de projectos, direcção ou fiscalização de obras por conta de empresário comercial, pessoa singular, ou de sociedade comercial, existe responsabilidade solidária entre os empresários ou sociedades e os técnicos que elaboraram os projectos, dirigiram ou fiscalizaram as obras, sem prejuízo do direito de regresso.

Artigo 28.º

Termo de responsabilidade

No caso de elaboração de projectos, direcção ou fiscalização de obras por conta de empresário comercial, pessoa singular, ou de sociedade comercial, o termo de responsabilidade e outros documentos a apresentar aos serviços ou organismos públicos competentes são subscritos, conjuntamente, pelos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto, direcção ou fiscalização da obra e pelo empresário comercial, pessoa singular, ou pelo representante legal da sociedade comercial.

Artigo 29.º

Responsabilidade por deficiências técnicas

1. O técnico, o empresário comercial, pessoa singular, ou a sociedade comercial responsável pela elaboração de projectos, direcção ou fiscalização de obras assume, pelos prazos a seguir indicados, a responsabilidade por danos causados por deficiências técnicas que afectem:

1) As fundações e a estrutura principal – dez anos;

(二) 五年—建築物的防水，尤其指天台、衛生設施、外牆及任何需具備防水要求的部分；

(三) 五年—電力系統、供水系統、雨水及污水排放系統、消防安全系統、燃料網絡系統、節能及空調系統、排煙及機械通風系統，以及客貨運輸設施及設備，但屬消耗性構件者除外；

(四) 五年—外牆及外牆飾面。

二、上款所指的期間自有關建築物獲發使用准照之日或自負責有關判給的公共部門臨時接收工程之日起計。

第三十條

技術缺陷

一、計劃編製方面的技術缺陷，可因違反所適用的法例或規範的規定而導致，且尤其可因下列情況而導致：

(一) 錯誤使用參數，尤其安全系數或計算錯誤；

(二) 圖則或文字的表述錯誤；

(三) 編製計劃前未有進行適當及足夠的工地勘查。

二、工程指導方面的技術缺陷，可因違反所適用的法例或規範的規定而導致，且尤其可因下列情況而導致：

(一) 不遵照已核准的計劃；

(二) 因採取不適當的施工方法及措施而對周邊的道路基建、建築物或衛生環境造成損害或影響。

三、工程監察方面的技術缺陷，可因違反所適用的法例或規範的規定而導致，且尤其可因工程與已核准的計劃不符的情況而導致。

第三十一條

更換

一、如更換負責編製計劃、指導或監察工程的技術員、自然人商業企業主或公司，則終止職務的技術員、自然人商業企業主或公司及其替代者應簽署相關責任書。

二、如終止職務，負責指導或監察工程的技術員、自然人商業企業主或公司應向土地工務運輸局或負責判給工程的公共部

2) A impermeabilização de uma edificação, designadamente de terraços, instalações sanitárias, paredes exteriores e quaisquer outras partes que exijam impermeabilização – cinco anos;

3) Os sistemas de electricidade, de abastecimento de água, de drenagem e esgotos, de segurança contra incêndios, de redes de combustíveis, energéticos e de climatização, de extracção de fumos e ventilação mecânica e as instalações e equipamentos de transporte de pessoas e mercadorias, excepto componentes de desgaste – cinco anos;

4) As paredes exteriores e os seus revestimentos – cinco anos.

2. Os prazos referidos no número anterior contam-se da data de emissão da licença de utilização da edificação ou da data da recepção provisória da obra pelo serviço público responsável pela respectiva adjudicação.

Artigo 30.º

Deficiências técnicas

1. As deficiências técnicas no âmbito da elaboração de projectos podem resultar da violação da legislação ou da regulamentação aplicáveis e, nomeadamente, do seguinte:

1) Uso incorrecto de parâmetros, tais como factores de segurança ou erro no cálculo;

2) Erro constante das peças desenhadas ou escritas;

3) Falta de vistoria apropriada ao local da obra antes da elaboração do projecto.

2. As deficiências técnicas no âmbito da direcção de obras podem resultar da violação da legislação ou da regulamentação aplicáveis e, nomeadamente, do seguinte:

1) Desrespeito pelo projecto aprovado;

2) Adopção de métodos e medidas de execução inadequados, que causem danos ou impactos em infra-estruturas rodoviárias, em edificações ou no ambiente higieno-sanitário circundante.

3. As deficiências técnicas no âmbito da fiscalização de obras podem resultar da violação da legislação ou da regulamentação aplicáveis e, nomeadamente, da desconformidade entre a obra e o projecto aprovado.

Artigo 31.º

Substituição

1. Em caso de substituição, o técnico, o empresário comercial, pessoa singular, ou a sociedade comercial responsável pela elaboração de projecto, direcção ou fiscalização de obras que cessa funções e o seu substituto devem subscrever os respectivos termos de responsabilidade.

2. O técnico, o empresário comercial, pessoa singular, ou a sociedade comercial responsável pela direcção ou fiscalização de obras que cesse funções deve apresentar à DSSOPT ou ao serviço público responsável pela adjudicação da obra um relatório documentado com fotografias ou filmagens, da situação

門提交報告；該報告應說明工程狀況及為免影響工程安全而應遵守的條件，並附同終止職務時的工作情況的相片或短片。

三、在不影響第一款規定的適用下，工程所有人應自有關事實發生之日起三日內通知土地工務運輸局下列終止職務的事宜：

（一）負責指導或監察工程的技術員或自然人商業企業主因死亡或放棄工作而終止職務；

（二）負責指導或監察工程的公司因放棄工作而終止職務。

第三十二條 通知更改

如有下列的情況時，應自有關事實發生之日起八日內通知土地工務運輸局：

（一）技術員的職業住所及聯絡資料的更改；

（二）自然人商業企業主的住所、聯絡資料及商業名稱的更改；

（三）公司的所營事業、住所、商業名稱、法定代表及聯絡資料的更改。

第二節 計劃編製

第三十三條 負責編製計劃的技術員的義務

一、負責編製計劃的技術員工作時，尤須遵守下列規定：

（一）根據所適用的法例及規範的規定編製計劃；

（二）遵守土地工務運輸局和其他公共部門或機構就修改計劃而發出的指示，以遵守所適用的法例及規範的規定；

（三）澄清關於理解有關計劃的疑問，並提供所需的補充資料；

（四）簽署與其所負責的專業計劃有關並擬向土地工務運輸局或其他主管部門或機構提交的文件；

（五）簽署計劃編製的責任書。

二、經作出必要配合後，上款的規定適用於負責編製計劃的自然人商業企業主及公司。

dos trabalhos no momento da cessação, no qual é descrito o estado da obra e as condições a que a mesma deve obedecer, de modo que não seja posta em causa a sua segurança.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o dono da obra deve comunicar à DSSOPT, no prazo de três dias a contar da data da ocorrência do facto, a cessação de funções:

1) Do técnico e do empresário comercial, pessoa singular, responsável pela direcção ou fiscalização de obras, em caso de morte ou abandono dos trabalhos;

2) Da sociedade comercial responsável pela direcção ou fiscalização de obras em caso de abandono dos trabalhos.

Artigo 32.º

Comunicação de alterações

Deve ser comunicada à DSSOPT, no prazo de oito dias a contar da data da ocorrência do facto, a alteração:

1) Do domicílio profissional e das informações de contacto do técnico;

2) Do domicílio, das informações de contacto e da firma do empresário comercial, pessoa singular;

3) Do objecto social, da sede, da firma, dos representantes legais e das informações de contacto da sociedade comercial.

SECÇÃO II

Elaboração de projectos

Artigo 33.º

Obrigações do técnico responsável pela elaboração de projectos

1. O técnico responsável pela elaboração de projectos está, na sua actuação, obrigado, designadamente, a:

1) Elaborar os projectos de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis;

2) Cumprir as instruções emanadas pela DSSOPT e por outros serviços ou organismos públicos, referentes a alterações a introduzir nos projectos, em cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis;

3) Esclarecer as dúvidas de interpretação relativas aos projectos e prestar as informações complementares que se mostrem necessárias;

4) Subscrever os documentos relativos aos projectos de especialidade sob a sua responsabilidade, a apresentar à DSSOPT ou a outros serviços ou organismos competentes;

5) Subscrever o termo de responsabilidade pela elaboração dos projectos.

2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, ao empresário comercial, pessoa singular, e à sociedade comercial responsável pela elaboração de projectos.

第三十四條 對計劃的修改

一、在第二十九條規定的責任仍然有效期間，計劃可由其他已註冊的技術員、自然人商業企業主或公司修改。

二、負責編製有關主體結構修改計劃的技術員、自然人商業企業主或公司須就擬作出的修改的性質及範圍預先書面諮詢原計劃編製者。

三、如屬修改已竣工並完全投入使用的建築物，負責編製有關修改計劃的技術員、自然人商業企業主或公司須按第二十七條及第二十九條的規定承擔修改部分及因修改而受影響的其他部分的責任。

第三十五條 由多於一名實體編製的計劃

一、如同一專業計劃由多於一名的技術員、自然人商業企業主或公司編製，所有參與者均應以負責編製計劃的身份簽署計劃的組成文件及相關責任書。

二、如計劃的各部分是由不同的技術員、自然人商業企業主或公司各自編製，應指出各參與者所編製的部分，且各參與者應在其編製的部分及相關責任書上簽署。

第三十六條 兼任職務

負責編製計劃的技術員、自然人商業企業主或公司可兼任其所負責的專業計劃的指導或監察工程職務。

第三節 工程指導

第三十七條 負責指導工程的技術員的義務

一、負責指導工程的技術員工作時，尤須遵守下列規定：

（一）就執行由其負責的專業計劃的工作對承攬人提供技術指導，並檢查及確保承攬人按已核准的計劃及准照發出的條件施工；

Artigo 34.º

Alterações ao projecto

1. As alterações ao projecto, durante o período em que vigorar a responsabilidade prevista no artigo 29.º, podem ser efectuadas por outros técnicos, empresários comerciais, pessoas singulares, ou sociedades comerciais inscritos.

2. No caso de alteração de estrutura principal, o técnico, o empresário comercial, pessoa singular, ou a sociedade comercial responsável pela elaboração do projecto de alteração deve proceder à consulta prévia, por escrito, do autor do projecto inicial sobre a natureza e extensão das alterações a introduzir.

3. Quando esteja em causa a alteração de edificação já concluída e em plena utilização, o técnico, o empresário comercial, pessoa singular, ou a sociedade comercial responsável pela elaboração do projecto de alteração assume, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 29.º, a responsabilidade pela parte alterada, bem como por outras partes afectadas pela alteração.

Artigo 35.º

Elaboração de projectos por várias entidades

1. Quando um projecto de especialidade for elaborado por mais do que um técnico, um empresário comercial, pessoa singular, ou uma sociedade comercial, todos os intervenientes devem subscrever as peças do projecto, nessa qualidade, e o respectivo termo de responsabilidade.

2. Quando partes de um projecto forem elaborados, individualmente, por diversos técnicos, empresários comerciais, pessoas singulares, ou sociedades comerciais, devem ser identificadas as partes que cada um elaborou e cada um deve subscrever as partes de que foi autor, bem como o respectivo termo de responsabilidade.

Artigo 36.º

Acumulação de funções

O técnico, o empresário comercial, pessoa singular, ou a sociedade comercial responsável pela elaboração de projectos pode, em relação ao projecto de especialidade sob a sua responsabilidade, acumular as funções de direcção ou de fiscalização de obras.

SECÇÃO III

Direcção de obras

Artigo 37.º

Obrigações do técnico responsável pela direcção de obras

1. O técnico responsável pela direcção de obras está, na sua actuação, obrigado, designadamente, a:

1) Prestar direcção técnica ao empreiteiro sobre a execução dos trabalhos relativos aos projectos de especialidade sob a sua responsabilidade, bem como verificar e assegurar que o empreiteiro executa a obra conforme o projecto aprovado e as condições de licenciamento;

(二) 在執行由其負責的工作時，遵守並促使遵守適用於有關專業計劃的法例及規範的規定；

(三) 遵守並促使遵守土地工務運輸局和其他參與監察工程工作的公共部門或機構所發出的指示，以遵守所適用的法例及規範的規定；

(四) 至少提前五日以書面方式通知土地工務運輸局及負責監察工程的技術員、自然人商業企業主或公司預計開始執行其所負責的工作的日期，以及自工作結束之日起五日內以書面方式通知有關的結束日期；

(五) 密切跟進由其負責的工作的執行情況、記錄工作狀況和進度，以及所發現的技術困難或事故及有關解決方案，但屬有適當解釋及預先通知土地工務運輸局的情況者除外；

(六) 每兩個月製作工程指導報表，並最遲於第三個月的第十日及於工程完成後申請查驗時將之提交土地工務運輸局或負責判給工程的公共部門，以及負責監察工程的技術員、自然人商業企業主或公司；

(七) 協助監察工程的工作，並向承攬人傳遞指示，以便及時糾正錯誤或消除所發現的缺陷；

(八) 如擬根據施工計劃進行覆蓋工序，尤其以泥土或混凝土覆蓋鋼筋、管道或設施，須至少提前兩日以書面方式通知負責監察工程的技術員、自然人商業企業主或公司；

(九) 基於工作的創新性或複雜程度而要求非一般的知識時，向負責編製專業計劃的技術員、自然人商業企業主或公司請求提供協助；

(十) 為配合施工需要，指導不屬由其負責的計劃範圍內的施工部分，尤其臨時排水、臨時開挖、對周邊建築物的臨時支撐，以及採取適當的施工方法及措施，防止工程對周邊的道路基建、建築物或衛生環境造成損害或影響；

(十一) 安排進行工程材料和已施行工程的測試，評估測試結果及有關的跟進工作，並將相關報告提交負責監察工程的技術員、自然人商業企業主或公司；

(十二) 簽署擬向土地工務運輸局或其他主管部門或機構提交的屬其執行職務範圍的文件；

2) Cumprir e fazer cumprir, na execução dos trabalhos sob a sua responsabilidade, a legislação e a regulamentação aplicáveis ao respectivo projecto de especialidade;

3) Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas pela DSSOPT e por outros serviços ou organismos públicos intervenientes na fiscalização da obra, em cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis;

4) Comunicar à DSSOPT e ao técnico, ao empresário comercial, pessoa singular, ou à sociedade comercial responsável pela fiscalização da obra, por escrito e com a antecedência mínima de cinco dias, a data prevista para o início da execução dos trabalhos sob a sua responsabilidade, bem como a data de conclusão, no prazo de cinco dias a contar da sua ocorrência;

5) Acompanhar regularmente a execução dos trabalhos sob a sua responsabilidade, registando o seu estado e desenvolvimento, bem como as dificuldades técnicas ou os incidentes detectados e as respectivas soluções, com excepção das situações devidamente justificadas e comunicadas previamente à DSSOPT;

6) Elaborar, de dois em dois meses, o relatório de direcção da obra e apresentá-lo à DSSOPT ou ao serviço público responsável pela adjudicação da obra e ao técnico, ao empresário comercial, pessoa singular, ou à sociedade comercial responsável pela fiscalização da obra, até ao décimo dia posterior ao termo do período a que respeita e no momento do pedido da realização da vistoria após a conclusão da obra;

7) Colaborar nos trabalhos de fiscalização da obra e transmitir instruções ao empreiteiro para que proceda, atempadamente, à correcção de erros ou à eliminação das deficiências detectadas;

8) Comunicar ao técnico, ao empresário comercial, pessoa singular, ou à sociedade comercial responsável pela fiscalização da obra, por escrito e com a antecedência mínima de dois dias, quando, de acordo com o projecto de execução da obra, se pretende proceder à cobertura, designadamente, da armadura de aço, canais ou instalações, com solo ou betão;

9) Solicitar assistência ao técnico, ao empresário comercial, pessoa singular, ou à sociedade comercial responsável pela elaboração do projecto de especialidade, quando haja trabalhos que, pela sua inovação ou complexidade, exijam conhecimentos que não sejam do domínio corrente;

10) Dirigir as partes da execução da obra que não estejam no âmbito do projecto sob a sua responsabilidade, face às necessidades de execução, nomeadamente, a drenagem provisória de água, escavação provisória e apoio provisório às construções circundantes, adoptando métodos e medidas de execução adequados, de modo a evitar danos ou impactos em infra-estruturas rodoviárias, em edificações ou no ambiente higieno-sanitário circundante;

11) Promover a realização de testes aos materiais da obra e à obra executada, avaliar os seus resultados e o trabalho de acompanhamento, e apresentar o respectivo relatório ao técnico, ao empresário comercial, pessoa singular, ou à sociedade comercial responsável pela fiscalização de obras;

12) Subscrever os documentos a apresentar à DSSOPT ou a outros serviços ou organismos competentes no âmbito do exercício da sua função;

(十三) 簽署工程指導的責任書。

二、屬上款(十)項規定的情況，有關技術員應在開展該等工作前十五日，向土地工務運輸局或負責判給工程的公共部門提交報告。

三、經作出必要配合後，上兩款的規定適用於負責指導工程的自然人商業企業主及公司。

第三十八條

工程指導範圍內的建築物修改

如屬修改已竣工並完全投入使用的建築物，負責指導有關修改工程的技術員、自然人商業企業主或公司須按第二十七條及第二十九條的規定承擔修改部分及因修改而受影響的其他部分的責任，且不影響《民法典》第四百九十三條的規定的適用。

第三十九條

中斷執行工程指導的職務

一、負責指導工程的技術員在由其負責的工作的執行期間超過兩日不執行職務，即視為中斷執行職務。

二、負責指導工程的技術員應就其中斷執行職務期間預先以書面方式通知土地工務運輸局或負責判給工程的公共部門，以及負責監察工程的技術員、自然人商業企業主或公司，但具合理解釋的例外情況除外。

三、不論原因為何，負責指導工程的技術員不得連續中斷執行職務超過六十日，否則須按第三十一條的規定將之更換。

四、經作出必要配合後，以上數款的規定適用於負責指導工程的自然人商業企業主及公司。

五、就中斷執行職務所採用的程序，由補充性行政法規訂定。

第四十條

工程指導範圍的不可兼任

一、負責指導工程的技術員不可就其所負責的專業計劃兼任工程監察職務。

13) Subscrever o termo de responsabilidade pela direcção de obras.

2. Na situação prevista na alínea 10) do número anterior, o técnico responsável pela direcção de obras deve apresentar um relatório à DSSOPT ou ao serviço público responsável pela adjudicação da obra, com a antecedência de 15 dias relativamente à data prevista para o início dos trabalhos.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao empresário comercial, pessoa singular e à sociedade comercial responsável pela direcção de obras.

Artigo 38.º

Alteração de edificação no âmbito da direcção de obras

Quando esteja em causa a alteração de edificação já concluída e em plena utilização, o técnico, o empresário comercial, pessoa singular, ou a sociedade comercial responsável pela direcção das obras de alteração assume, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 29.º, a responsabilidade pela parte alterada, bem como por outras partes afectadas pela alteração, sem prejuízo do disposto no artigo 493.º do Código Civil.

Artigo 39.º

Interrupção do exercício das funções de direcção de obras

1. Verifica-se a interrupção do exercício de funções pelo técnico responsável pela direcção de obras quando este não exerça as suas funções por período superior a dois dias, durante a execução dos trabalhos sob a sua responsabilidade.

2. Salvo em casos excepcionais devidamente justificados, o técnico responsável pela direcção de obras deve comunicar à DSSOPT ou ao serviço público responsável pela adjudicação da obra e ao técnico, ao empresário comercial, pessoa singular, ou à sociedade comercial responsável pela fiscalização de obras, previamente e por escrito, o período de interrupção do exercício de funções.

3. O técnico responsável pela direcção de obras não pode interromper o exercício das suas funções por período superior a 60 dias seguidos, qualquer que seja o motivo, sob pena da sua substituição nos termos do artigo 31.º

4. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos empresários comerciais, pessoas singulares, e às sociedades comerciais responsáveis pela direcção de obras.

5. Os procedimentos a adoptar em caso de interrupção do exercício de funções são definidos em regulamento administrativo complementar.

Artigo 40.º

Incompatibilidades no âmbito da direcção de obras

1. O técnico responsável pela direcção de obras não pode acumular a função de fiscalização de obras, em relação ao projecto de especialidade sob a sua responsabilidade.

二、經作出必要配合後，上款的規定適用於負責指導工程的自然人商業企業主及公司。

第四節 工程監察

第四十一條

負責監察工程的技術員的義務

一、負責監察工程的技術員工作時，尤須遵守下列規定：

（一）檢查所負責的專業計劃的工程是否符合已核准的計劃，以及是否遵守准照發出的條件、適用的法例及規範的規定；

（二）遵守土地工務運輸局和其他參與監察工程工作的公共部門或機構所發出的指示，以遵守所適用的法例及規範的規定；

（三）將所發現的缺陷即時以書面方式通知負責指導工程的技術員、自然人商業企業主或公司，並為其訂定彌補施工缺陷的期間；

（四）屬私人實體推展的工程時，將所發現的且未彌補的缺陷，即時以書面方式通知土地工務運輸局及工程所有人；或屬公共實體推展的工程時，即時以書面方式將上述缺陷通知負責判給工程的公共部門；

（五）在工程簿冊記錄所發出的命令、工作進展、嚴重事故，以及對日後的建築備忘屬必要的一切資料；

（六）在收到第三十七條第一款（八）項規定的通知後兩日內進行監察工程；

（七）監督工程材料或已施行工程的測試程序，以及評估負責指導工程的技術員、自然人商業企業主或公司所提交的測試結果及工作報告；

（八）在施工期間檢查工作進度，並至少每隔七日定期記錄施工狀況、檢查及跟進的結果，包括發現施工缺陷後的跟進結果；

（九）每兩個月製作工程監察報表，並最遲於第三個月的第十日及於工程完成後申請驗樓時將之提交土地工務運輸局或負責判給工程的公共部門；

（十）簽署擬向土地工務運輸局或其他主管部門或機構提交的屬其執行職務範圍的文件；

2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos empresários comerciais, pessoas singulares, e às sociedades comerciais responsáveis pela direcção de obras.

SECÇÃO IV

Fiscalização de obras

Artigo 41.º

Obrigações do técnico responsável pela fiscalização de obras

1. O técnico responsável pela fiscalização de obras está, na sua actuação, obrigado, designadamente, a:

1) Verificar se a obra referente ao projecto de especialidade sob a sua responsabilidade cumpre o projecto aprovado e se respeita as condições de licenciamento e a legislação e a regulamentação aplicáveis;

2) Cumprir as instruções emanadas pela DSSOPT e por outros serviços ou organismos públicos intervenientes na fiscalização de obras, em cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis;

3) Comunicar ao técnico, ao empresário comercial, pessoa singular, ou à sociedade comercial responsável pela direcção da obra, imediatamente e por escrito, as deficiências detectadas, fixando-lhe um prazo para o seu suprimento;

4) Comunicar, imediatamente e por escrito, as deficiências detectadas e não supridas à DSSOPT e ao dono da obra, quando a obra for promovida por entidade particular, ou ao serviço público responsável pela adjudicação da obra, quando a obra for promovida por entidade pública;

5) Exarar no livro de obra as ordens que emita, a evolução dos trabalhos e os acidentes graves, bem como todos os elementos relevantes para memória futura da construção;

6) Proceder à fiscalização da obra nos dois dias seguintes ao da recepção da comunicação prevista na alínea 8) do n.º 1 do artigo 37.º;

7) Supervisionar o processo da realização de testes aos materiais da obra ou à obra executada, bem como avaliar o resultado dos testes e o relatório de trabalho apresentados pelo técnico, empresário comercial, pessoa singular, ou sociedade comercial responsável pela direcção de obras;

8) Verificar, durante o período de execução da obra, a evolução dos trabalhos e registar, com a periodicidade mínima de sete dias, o seu estado de execução, os resultados da verificação e do acompanhamento, inclusivamente após a detecção de deficiências na execução;

9) Elaborar, de dois em dois meses, o relatório de fiscalização da obra e apresentá-lo à DSSOPT ou ao serviço público responsável pela sua adjudicação, até ao décimo dia posterior ao termo do período a que respeita e no momento do pedido da realização da vistoria após a conclusão da obra;

10) Subscrever os documentos a apresentar à DSSOPT ou a outros serviços ou organismos competentes no âmbito do exercício da sua função;

(十一) 簽署工程監察的責任書。

二、經作出必要配合後，上款的規定適用於負責監察工程的自然人商業企業主及公司。

第四十二條

工程監察範圍內的建築物修改

如屬修改已竣工並完全投入使用的建築物，負責監察有關修改工程的技術員、自然人商業企業主或公司須按第二十七條及第二十九條的規定承擔修改部分及因修改而受影響的其他部分的責任，且不影響《民法典》第四百九十三條的規定的適用。

第四十三條

中斷執行工程監察的職務

經作出必要配合後的第三十九條的規定，適用於負責監察工程的技術員、自然人商業企業主或公司中斷執行職務的情況。

第四十四條

工程監察範圍內的不可兼任

一、負責監察工程的技術員不可就其所負責的專業計劃兼任工程指導職務。

二、經作出必要配合後，上款的規定適用於負責監察工程的自然人商業企業主及公司。

第六章

執業資格

第四十五條

建築師

建築師可編製和簽署下列計劃：

- (一) 建築；
- (二) 景觀及戶外空間。

第四十六條

景觀建築師

景觀建築師可編製和簽署景觀及戶外空間計劃。

11) Subscriver o termo de responsabilidade pela fiscalização de obras.

2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, ao empresário comercial, pessoa singular e à sociedade comercial responsável pela fiscalização de obras.

Artigo 42.º

Alteração de edificação no âmbito da fiscalização de obras

Quando esteja em causa a alteração de edificação já concluída e em plena utilização, o técnico, o empresário comercial, pessoa singular, ou a sociedade comercial responsável pela fiscalização das obras de alteração assume, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 29.º, a responsabilidade pela parte alterada, bem como por outras partes afectadas pela alteração, sem prejuízo do disposto no artigo 493.º do Código Civil.

Artigo 43.º

Interrupção do exercício das funções de fiscalização de obras

O disposto no artigo 39.º é aplicável, com as necessárias adaptações, à interrupção do exercício de funções pelo técnico, empresário comercial, pessoa singular, ou sociedade comercial responsável pela fiscalização de obras.

Artigo 44.º

Incompatibilidades no âmbito da fiscalização de obras

1. O técnico responsável pela fiscalização de obras não pode acumular a função de direcção de obras, em relação ao projecto de especialidade sob a sua responsabilidade.

2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos empresários comerciais, pessoas singulares, e às sociedades comerciais responsáveis pela fiscalização de obras.

CAPÍTULO VI

Qualificação para o exercício de funções

Artigo 45.º

Arquitectos

Os arquitectos podem elaborar e subscrever projectos de:

- 1) Arquitectura;
- 2) Espaços exteriores e arranjos paisagísticos.

Artigo 46.º

Arquitectos paisagistas

Os arquitectos paisagistas podem elaborar e subscrever projectos de espaços exteriores e arranjos paisagísticos.

第四十七條

土木工程師

一、土木工程師可編製及簽署下列計劃：

- (一) 拆卸；
- (二) 地基及結構；
- (三) 供水；
- (四) 雨水及污水排放；
- (五) 臨時結構工程；
- (六) 擋土、支護及護坡；
- (七) 土地鑽探；
- (八) 填土及土地平整；
- (九) 圍板工程；
- (十) 岩土工程；

(十一) 消防安全中的滅火喉設施、充水式主幹管道及水幕系統以及使用水的固定自動滅火系統。

二、土木工程師可編製及簽署更改工程的建築計劃；該工程不得涉及修改獨立單位說明書或樓宇立面，但商業單位的立面除外。

第四十八條

消防工程師

消防工程師可編製及簽署下列計劃：

- (一) 消防安全；
- (二) 排煙及機械通風系統。

第四十九條

電機工程師

電機工程師可編製及簽署下列計劃：

- (一) 樓宇的節能及空調系統；
- (二) 電力及電訊設施；
- (三) 客貨運輸的設施及設備；
- (四) 排煙及機械通風系統；

(五) 消防安全，但滅火喉設施、充水式主幹管道及水幕系統以及使用水的固定自動滅火系統除外。

Artigo 47.º

Engenheiros civis

1. Os engenheiros civis podem elaborar e subscrever projectos de:

- 1) Demolição;
- 2) Fundações e estruturas;
- 3) Abastecimento de água;
- 4) Drenagem de águas pluviais e residuais;
- 5) Obras de estruturas provisórias;
- 6) Suporte e contenção de terras e protecção de taludes;
- 7) Sondagens de terrenos;
- 8) Aterros e nivelamento de terrenos;
- 9) Obras de tapumes;
- 10) Obras geotécnicas;

11) Segurança contra incêndios que compreendam instalações de sarilhos de mangueira, sistemas de coluna húmida e de cortina de água e sistemas fixos de extinção automática de incêndios que utilizem água.

2. Os engenheiros civis podem elaborar e subscrever projectos de arquitectura para a execução de obras de modificação desde que estas obras não impliquem a alteração da memória descritiva das fracções autónomas ou das fachadas do edifício, com excepção das fachadas de fracções comerciais.

Artigo 48.º

Engenheiros de segurança contra incêndios

Os engenheiros de segurança contra incêndios podem elaborar e subscrever projectos de:

- 1) Segurança contra incêndios;
- 2) Sistemas de extracção de fumos e de ventilação mecânica.

Artigo 49.º

Engenheiros electrotécnicos

Os engenheiros electrotécnicos podem elaborar e subscrever projectos de:

- 1) Sistemas energéticos e de climatização de edifícios;
- 2) Instalações eléctricas e de telecomunicações;
- 3) Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e mercadorias;
- 4) Sistemas de extracção de fumos e de ventilação mecânica;
- 5) Segurança contra incêndios, com excepção de instalações de sarilhos de mangueira, sistemas de coluna húmida e de cortina de água e sistemas fixos de extinção automática de incêndios que utilizem água.

第五十條
機電工程師

機電工程師可編製和簽署下列計劃：

- (一) 樓宇的節能及空調系統；
- (二) 電力及電訊設施；
- (三) 客貨運輸的設施及設備；
- (四) 大型遊樂機電設施及設備；
- (五) 排煙及機械通風系統；
- (六) 消防安全，但滅火喉設施、充水式主幹管道及水幕系統以及使用水的固定自動滅火系統除外；
- (七) 燃料網絡。

第五十一條
機械工程師

機械工程師可編製和簽署下列計劃：

- (一) 樓宇的節能及空調系統；
- (二) 客貨運輸的設施及設備；
- (三) 大型遊樂機電設施及設備；
- (四) 排煙及機械通風系統；
- (五) 供水；
- (六) 消防安全；
- (七) 燃料網絡。

第五十二條
化學、工業和燃料工程師

化學、工業和燃料工程師可編製和簽署燃料網絡計劃，其中包括燃氣網絡設置計劃。

第五十三條
城市規劃師

一、城市規劃師可從事下列工作：

- (一) 如具有至少五年城市規劃範疇的專業工作經驗，統籌編製城市規劃的多範疇小組；

Artigo 50.º

Engenheiros electromecânicos

Os engenheiros electromecânicos podem elaborar e subscrever projectos de:

- 1) Sistemas energéticos e de climatização de edifícios;
- 2) Instalações eléctricas e de telecomunicações;
- 3) Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e mercadorias;
- 4) Instalações e equipamentos electromecânicos de recreio de grande envergadura;
- 5) Sistemas de extracção de fumos e de ventilação mecânica;
- 6) Segurança contra incêndios, com excepção de instalações de sarilhos de mangueira, sistemas de coluna húmida e de cortina de água e sistemas fixos de extinção automática de incêndios que utilizem água;
- 7) Redes de combustíveis.

Artigo 51.º

Engenheiros mecânicos

Os engenheiros mecânicos podem elaborar e subscrever projectos de:

- 1) Sistemas energéticos e de climatização de edifícios;
- 2) Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e mercadorias;
- 3) Instalações e equipamentos electromecânicos de recreio de grande envergadura;
- 4) Sistemas de extracção de fumos e de ventilação mecânica;
- 5) Abastecimento de água;
- 6) Segurança contra incêndios;
- 7) Redes de combustíveis.

Artigo 52.º

Engenheiros químicos, industriais e de combustíveis

Os engenheiros químicos, industriais e de combustíveis podem elaborar e subscrever projectos de redes de combustíveis, incluindo projectos de instalação de redes de gás.

Artigo 53.º

Urbanistas

1. Os urbanistas podem:

- 1) Coordenar equipas multidisciplinares responsáveis pela elaboração de projectos de planos urbanísticos, desde que tenham, pelo menos, cinco anos de experiência profissional no domínio do urbanismo;

(二) 參與上項規定的多範疇小組；

(三) 進行城市規劃範疇的研究。

二、上款所規定的多範疇小組應至少由一名城市規劃師、一名建築師或景觀建築師，以及一名土木工程師、交通工程師或環境工程師所組成。

第五十四條

其他專業

如第四十五條至第五十二條所指的計劃涉及其他專業，應按有關專業由建築師、景觀建築師或第二條第一款（一）項所指的專業範疇的工程師參與編製該等計劃。

第五十五條

其他計劃

凡本法律未指明的工程、設施或設備的計劃，應由具相關方面的培訓及專業經驗的技術員編製，而土地工務運輸局須預先根據有關技術員的一般及專業培訓以及專業工作經驗核實其具相關培訓及經驗。

第五十六條

負責指導和監察工程的技術員的資格

經作出必要配合後的第四十七條至第五十二條的規定，適用於負責指導和監察工程的技術員。

第七章

監察及行政違法行為

第五十七條

監察

土地工務運輸局具權限監察對本法律第四章至第六章及相關補充性行政法規的遵守情況。

第五十八條

行政違法行為

下列行為構成行政違法行為，並科處下列罰款，且不影响其他法定處罰：

（一）違反第三十三條第一款（一）及（二）項、第三十七條第一款（一）至（三）項，以及第四十一條第一款（一）及（二）項的規定，自然人科澳門幣二萬元至十萬元罰款，法人科澳門幣四萬元至二十萬元罰款；

2) Participar nas equipas multidisciplinares previstas na alínea anterior;

3) Efectuar estudos no domínio do urbanismo.

2. As equipas multidisciplinares previstas no número anterior incluem, pelo menos, um urbanista, um arquitecto ou arquitecto paisagista e um engenheiro civil, de transportes ou do ambiente.

Artigo 54.º

Outras especialidades

No caso dos projectos referidos nos artigos 45.º a 52.º envolverem outras especialidades, devem intervir na sua elaboração arquitectos, arquitectos paisagistas ou engenheiros nas áreas de especialização referidas na alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º, consoante a respectiva especialidade.

Artigo 55.º

Outros projectos

Os projectos de obras, instalações ou equipamentos não especificados na presente lei devem ser elaborados por técnicos com formação e experiência específica nessas áreas, mediante prévia comprovação da DSSOPT, com base na formação, geral e específica, e na experiência profissional do técnico.

Artigo 56.º

Qualificação de técnicos responsáveis pela direcção e fiscalização de obras

O disposto nos artigos 47.º a 52.º é aplicável, com as necessárias adaptações, aos técnicos responsáveis pela direcção e fiscalização de obras.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e infracções administrativas

Artigo 57.º

Fiscalização

Compete à DSSOPT a fiscalização do cumprimento do disposto nos capítulos IV a VI da presente lei e dos respectivos diplomas complementares.

Artigo 58.º

Infracções administrativas

Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, constitui infracção administrativa sancionada com multa:

1) De 20 000 a 100 000 patacas ou de 40 000 a 200 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a violação do disposto nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 33.º, nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 37.º e nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 41.º;

(二) 違反第十八條第三款最後部分、第三十一條第二款、第三十七條第一款(七)及(十一)項、第三十九條第二款,以及第四十一條第一款(三)至(五)項及(七)項及第四十三條的規定,自然人科澳門幣二萬元罰款,法人科澳門幣四萬元罰款;

(三) 違反第三十三條第一款(三)及(五)項、第三十七條第一款(五)、(八)至(十)項及(十三)項及第二款,以及第四十一條第一款(六)、(八)及(十一)項的規定,自然人科澳門幣一萬元罰款,法人科澳門幣二萬元罰款;

(四) 違反第三十七條第一款(四)及(六)項,以及第四十一條第一款(九)項的規定,自然人科澳門幣五千元罰款,法人科澳門幣一萬元罰款;

(五) 違反第三十二條的規定,自然人科澳門幣三千元罰款,法人科澳門幣六千元罰款;

(六) 違反第二十五條第二款、第三十一條第三款、第三十三條第一款(四)項、第三十四條第二款、第三十七條第一款(十二)項、第四十條、第四十一條第一款(十)項,以及第四十四條的規定,自然人科澳門幣二千元至三千元罰款,法人科澳門幣四千元至六千元罰款。

第五十九條

附加處罰

一、基於違法行為的嚴重程度,可向違法者處以中止註冊的附加處罰。

二、上款所指處罰的期間,為自處罰決定轉為不可申訴之日起計六個月至兩年。

三、被處以中止註冊附加處罰的違法者,禁止執行本法律所規定的職務。

第六十條

累犯

一、為適用本法律的規定,在行政處罰決定轉為不可申訴後一年內實施相同性質的行政違法行為者,視為累犯。

二、屬累犯的情況,罰款的最低限額提高四分之一,最高限額則維持不變。

第六十一條

法人的責任

一、法人,即使其屬不合規範設立者,須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

2) De 20 000 patacas ou de 40 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a violação do disposto na parte final do n.º 3 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 31.º, nas alíneas 7) e 11) do n.º 1 do artigo 37.º, no n.º 2 do artigo 39.º, nas alíneas 3) a 5) e 7) do n.º 1 do artigo 41.º e no artigo 43.º;

3) De 10 000 patacas ou de 20 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a violação do disposto nas alíneas 3) e 5) do n.º 1 do artigo 33.º, nas alíneas 5), 8) a 10) e 13) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º e nas alíneas 6), 8) e 11) do n.º 1 do artigo 41.º;

4) De 5 000 patacas ou de 10 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a violação do disposto nas alíneas 4) e 6) do n.º 1 do artigo 37.º e na alínea 9) do n.º 1 do artigo 41.º;

5) De 3 000 patacas ou de 6 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a violação do disposto no artigo 32.º;

6) De 2 000 a 3 000 patacas ou de 4 000 a 6 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a violação do disposto no n.º 2 do artigo 25.º, no n.º 3 do artigo 31.º, na alínea 4) do n.º 1 artigo 33.º, no n.º 2 do artigo 34.º, na alínea 12) do n.º 1 artigo 37.º, no artigo 40.º, na alínea 10) do n.º 1 do artigo 41.º e no artigo 44.º

Artigo 59.º

Sanção acessória

1. Quando a gravidade da infracção o justifique, pode ser aplicada ao infractor a sanção acessória de suspensão da inscrição.

2. A sanção referida no número anterior tem a duração de seis meses a dois anos, a contar da data em que a decisão sancionatória se torne inimpugnável.

3. A aplicação da sanção acessória de suspensão inibe o infractor de exercer as funções previstas na presente lei.

Artigo 60.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa da mesma natureza no prazo de um ano após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 61.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

第六十二條 繳付罰款的責任

一、繳付罰款屬行政違法行為人的責任，但不影響下款規定的適用。

二、法人對繳付其技術員在從事業務時被科罰款負有連帶責任，但不影響其求償權。

第六十三條 處罰權限

一、土地工務運輸局具權限就第五十八條及第五十九條所規定的處罰提起程序和組成卷宗。

二、土地工務運輸局局長具權限決定提起程序、指定預審員，以及科處處罰。

第六十四條 通知方式

一、在行政違法行為的處罰程序中，通知須向本人作出，或以郵寄、公示方式作出。

二、向本人作出通知時，獲授權的土地工務運輸局工作人員須將通知文本直接交予被通知人，並由其在證明上簽署。

三、如被通知人拒絕接收通知書或簽署證明，土地工務運輸局工作人員須在證明上註明此事，並在有關地點張貼通知文本，通知即視為完成。

四、以郵寄方式作出通知時，有關通知須以單掛號信寄往下列地址，並推定被通知人於信件掛號日後的第三日接獲通知，如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 被通知人曾在行政違法行為程序中指定的通訊地址或住址；

(二) 土地工務運輸局、委員會或身份證明局的檔案所載的最近期居所；

(三) 土地工務運輸局、身份證明局及商業及動產登記局的檔案所載的最近期住所，如被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區；

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de pessoa com poderes para o efeito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

Artigo 62.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o autor da infracção administrativa.

2. As pessoas colectivas são solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas aplicáveis aos seus técnicos, no exercício da sua actividade, sem prejuízo do direito de regresso.

Artigo 63.º

Competência sancionatória

1. Compete à DSSOPT instaurar e instruir o procedimento para aplicação das sanções previstas nos artigos 58.º e 59.º

2. A competência para determinar a instauração do procedimento, para designar instrutor e para aplicar as sanções cabe ao director da DSSOPT.

Artigo 64.º

Formas de notificação

1. No âmbito dos procedimentos sancionatórios pelas infracções administrativas, as notificações são feitas pessoalmente, por via postal ou por via edital.

2. A notificação pessoal é feita directamente por trabalhadores da DSSOPT que para tal estejam credenciados, mediante a entrega do texto da notificação ao notificando, lavrando-se certidão por este assinada.

3. No caso do notificando se recusar a receber a notificação ou a assinar a certidão, os trabalhadores da DSSOPT mencionam tal ocorrência na certidão e afixam no local o texto da notificação, considerando-se feita a notificação.

4. A notificação por via postal é feita por meio de carta registada, sem aviso de recepção, e presume-se realizada no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuada para:

1) O endereço de contacto ou a morada indicados no procedimento de infracção administrativa pelo próprio notificando;

2) A última residência constante dos arquivos da DSSOPT, do CAEU ou da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI;

3) A última sede constante dos arquivos da DSSOPT, da DSI e da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, doravante designada por CRCBM, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM;

(四) 澳門貿易投資促進局的檔案所載的最近期通訊地址或住址，如被通知人為按有關投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留的規定而獲准臨時居留者。

五、如被通知人的地址在澳門特別行政區以外，則上款所指期間於《行政程序法典》第七十五條所規定的延期間屆滿後方起計。

六、僅在經證明屬因可歸咎於郵政服務的事由而令被通知人在推定接獲通知的日期後才接獲通知的情況下，方可由其推翻第四款所指的推定。

七、為作出郵寄方式通知，應土地工務運輸局的要求，身份證明局、商業及動產登記局和澳門貿易投資促進局均有義務提供第四款所指的資料。

八、如無法向本人或以郵寄方式作出通知，又或被通知人下落不明，土地工務運輸局則須作出公示通知，為此須張貼告示於常貼告示處，並刊登公告於澳門特別行政區的兩份報章上，其中一份為中文報章，另一份為葡文報章，通知即視為完成。

第八章 過渡及最後規定

第六十五條 關於民事責任保險的規定

第十八條第二款的規定在規範技術員、自然人商業企業主和公司的民事責任保險的補充性行政法規生效後方適用。

第六十六條 關於登記的過渡制度

一、具有第二條第一款(一)項及第二款所指學位的私營部門的專業人士，如在本法律公佈之日已在土地工務運輸局註冊或已在澳門特別行政區從事都市建築或城市規劃範疇的相關職務，只要自本法律生效之日起兩年內向委員會申請登記，則免除符合第十二條第一款(二)及(三)項規定的要件。

二、具有第二條第一款(一)項及第二款所指學位的公共行政工作人員，如在本法律公佈之日已從事都市建築或城市規劃範疇的相關職務，適用經作出必要配合後的上款規定。

4) O último endereço de contacto ou a morada constantes do arquivo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, doravante designado por IPIM, se o notificando tiver obtido autorização de residência temporária nos termos das disposições relativas à fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados.

5. Se o endereço do notificando se localizar no exterior da RAEM, o prazo indicado no número anterior inicia-se depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

6. A presunção prevista no n.º 4 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

7. Para efeitos de notificação por via postal, a DSI, a CR-CBM e o IPIM devem fornecer à DSSOPT os dados referidos no n.º 4, quando por esta lhes forem solicitados.

8. Se as notificações pessoal ou por via postal se revelarem impossíveis ou se o notificando se encontrar em parte incerta, a DSSOPT procede à notificação edital, afixando-se editais nos locais de estilo e publicando-se anúncios em dois jornais da RAEM, um em língua chinesa, outro em língua portuguesa, considerando-se efectuada a notificação.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 65.º

Disposição relativa ao seguro de responsabilidade civil

A aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º está condicionada à entrada em vigor do regulamento administrativo complementar sobre o seguro de responsabilidade civil dos técnicos, empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais.

Artigo 66.º

Regime transitório relativo ao registo

1. Para efeitos de registo no CAEU, ficam dispensados dos requisitos previstos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 12.º os profissionais do sector privado, titulares de graus académicos referidos na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º, que à data da publicação da presente lei se encontrem inscritos na DSSOPT ou já exerçam funções na RAEM nos domínios da construção urbana ou do urbanismo, desde que requeiram o registo no prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da Administração Pública titulares de graus académicos referidos na alínea 1) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, que à data da publicação da presente lei já exerçam funções nos domínios da construção urbana ou do urbanismo.

三、從事上兩款所指的職務的證明，可尤其藉提交在財政局繳納職業稅的證明文件或勞動合同為之。

第六十七條

關於註冊的過渡制度

一、在本法律生效前提出的註冊及註冊續期申請，適用八月二十一日第79/85/M號法令《都市建築總章程》的規定。

二、在本法律生效之日已具有有效註冊的專業人士、自然人商業企業主及公司，可繼續執行職務，直至註冊有效期屆滿為止；而為可進行註冊續期，應遵守本法律的規定。

三、按上條第一款的規定已登記的專業人士，且其在本法律生效之日未註冊或註冊未滿一年者，須參與根據補充性行政法規規定的特別培訓活動才能進行註冊或註冊續期。

四、第二款所指的專業人士按上條第一款的規定申請登記但不予其登記時，則導致其註冊不獲續期。

第六十八條

工程技師

一、經作出必要配合後，第四章、第五章及第七章的規定適用於在本法律生效之日已在土地工務運輸局註冊的工程技師。

二、上款所指的工程技師可對高度屬P級及M級的樓宇執行下列職務：

(一) 土木工程技師：編製和簽署拆卸、地基及結構、供水、排水及渠道計劃，以及指導或監察有關工程；

(二) 電力工程技師或機器工程技師：編製和簽署電力、通風、空調、客貨運輸的設施及設備、暖氣及其他用電設備的計劃，以及指導或監察有關工程；

(三) 其他工程技師：按其專業編製和簽署特殊設施及設備的計劃，以及指導或監察有關工程。

3. A prova do exercício das funções previstas nos números anteriores faz-se, nomeadamente, através da apresentação de documento comprovativo do pagamento do imposto profissional na Direcção dos Serviços de Finanças ou de contrato de trabalho.

Artigo 67.º

Regime transitório relativo à inscrição

1. Aos pedidos de inscrição e de renovação da inscrição apresentados antes da entrada em vigor da presente lei é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto (Regulamento geral da construção urbana).

2. Os profissionais, os empresários comerciais, pessoas singulares, e as sociedades comerciais, com inscrição válida à data da entrada em vigor da presente lei, podem continuar a exercer funções até ao termo da validade da inscrição, devendo obedecer ao estipulado na presente lei para efeitos da sua renovação.

3. A inscrição ou a renovação da inscrição dos profissionais registados nos termos do n.º 1 do artigo anterior fica dependente da frequência de uma acção de formação especial, nos termos a definir por regulamento administrativo complementar, desde que os mesmos não estejam inscritos ou tenham estado inscritos, por período inferior a um ano, à data da entrada em vigor da presente lei.

4. A recusa de registo dos profissionais referidos no n.º 2, requerido nos termos do n.º 1 do artigo anterior, implica a não renovação da sua inscrição.

Artigo 68.º

Engenheiros técnicos

1. O disposto nos capítulos IV, V e VII é aplicável, com as necessárias adaptações, aos engenheiros técnicos que estejam inscritos na DSSOPT à data da entrada em vigor da presente lei.

2. Os engenheiros técnicos referidos no número anterior podem exercer as seguintes funções relativas a edifícios cuja altura se inclua nas classes P e M:

1) Engenheiros técnicos civis – elaborar e subscrever os projectos e dirigir e fiscalizar as obras de demolição, fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos;

2) Engenheiros técnicos de electricidade ou engenheiros técnicos de máquinas – elaborar e subscrever os projectos e dirigir e fiscalizar as obras de electricidade, ventilação, ar condicionado, instalações e equipamentos de transporte de pessoas e mercadorias, aquecimento e outro equipamento que utilize energia;

3) Outros engenheiros técnicos – de acordo com a sua especialidade, elaborar e subscrever os projectos e dirigir e fiscalizar as obras de instalações especiais e equipamentos.

第六十九條

補充法律

對於本法律未有特別規範的事宜，按事宜的性質補充適用《民法典》、《商法典》、《刑法典》、《行政程序法典》、《行政訴訟法典》、《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第七十條

補充法規

執行本法律所需的補充法規，由行政長官核准。

第七十一條

部分廢止

一、部分廢止八月二十一日第79/85/M號法令《都市建築總章程》第八條至第十二條有關計劃編製及工程指導條件的規定。

二、部分廢止八月二十一日第79/85/M號法令《都市建築總章程》第六十一條第二款及第六十四條第一款I及J項有關負責編製計劃及指導工程的技術員的規定。

三、部分廢止第3/2003號行政法規《燃氣網絡設置工程的圖則編製、指導和施工以及燃氣器材的安裝和維修的條件》有關燃氣網絡設置工程的圖則編製及指導條件的規定。

第七十二條

廢止

廢止八月二十一日第79/85/M號法令《都市建築總章程》第十三條至第十五條、第十七條及第十八條第一款及第二款的規定。

第七十三條

檢討

本法律於生效兩年後予以檢討。

第七十四條

生效

一、本法律自二零一五年七月一日起生效。

Artigo 69.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se ache especialmente regulado na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, consoante a natureza das matérias, o Código Civil, o Código Comercial, o Código Penal, o Código do Procedimento Administrativo, o Código do Processo Administrativo Contencioso e o Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento.

Artigo 70.º

Diplomas complementares

Os diplomas complementares necessários à execução da presente lei são aprovados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 71.º

Derrogação

1. São derrogadas as disposições dos artigos 8.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto (Regulamento geral da construção urbana), na parte respeitante às condições de elaboração de projectos e de direcção de obras.

2. São derrogadas as disposições do n.º 2 do artigo 61.º e das alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto (Regulamento geral da construção urbana), na parte respeitante aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos e pela direcção de obras.

3. São derrogadas as disposições do Regulamento Administrativo n.º 3/2003 (Condições para a elaboração de projectos, direcção e execução de obras de instalação de redes de gás e para a montagem e reparação de aparelhos a gás), na parte respeitante às condições de elaboração de projectos e de direcção de obras de instalação de redes de gás.

Artigo 72.º

Revogação

São revogados os artigos 13.º a 15.º e 17.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto (Regulamento geral da construção urbana).

Artigo 73.º

Revisão

A presente lei é revista dois anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 2015.

二、上款的規定不適用於第七十條，該條文自本法律公佈翌日起生效。

二零一四年十二月十七日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一四年十二月三十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Exceptua-se do disposto no número anterior o artigo 70.º, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 17 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 31 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$31.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$31,00